



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 112/CNE/XV

No dia trinta de novembro de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número cento e doze da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Jorge Miguéis e Mário Miranda Duarte. -----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Coordenadora dos Serviços transmitiu aos Membros o teor da comunicação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativa à audição da Comissão Nacional de Eleições, no âmbito de apreciação das iniciativas legislativas sobre a alteração das leis eleitorais e do regime jurídico do recenseamento eleitoral, apontada para o próximo dia 12 de dezembro. O Senhor Presidente determinou que a referida comunicação fosse remetida a todos os Membros, juntamente com os pareceres emitidos sobre as iniciativas legislativas em causa e que a presença da Comissão fosse confirmada. -----

A Senhora Dr.<sup>a</sup> Carla Luís pediu a palavra para fazer um breve relato do seminário sobre observação eleitoral e o papel das tecnologias nos processos eleitorais realizado pela OSCE, em Viena, no passado dia 28 de novembro, tendo circulado pelos membros a documentação recolhida, como é habitual. -----

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Transporte de eleitores

#### 2.01 - Comunicação da PSP – Comando Regional da Madeira (NPP:468546/2017)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«A participação em causa refere que foi solicitada a intervenção da Polícia de Segurança Pública por estar a ser efetuado transporte de eleitores sem autorização, através de uma viatura que pertence a um clube financiado pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos.*

*O direito de sufrágio é exercido na assembleia eleitoral correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado, salvo os casos excecionais previstos na lei, deslocando-se, em regra, o eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.*

*Exceionalmente podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.*

*A Comissão Nacional de Eleições tem considerado excecionais as situações em que, designadamente, existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.*

*Nos casos excecionais em que forem organizados transportes especiais para eleitores, é essencial assegurar que:*

- A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*
- Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*
- Não seja realizada propaganda no transporte;*
- A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os eleitores afetados pelas condições de exceção que determinaram a organização do mesmo;*
- Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*

*Em todos os casos, os veículos utilizados para realizar o transporte não devem, em princípio, ser conduzidos por titulares de cargos em órgãos das autarquias locais.*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*Dê-se conhecimento da presente deliberação ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira e ao Clube Bairro da Argentina.» -----*

**2.02 - Comunicação da PSP – Comando Regional da Madeira (NPP: 468738/2017)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«A participação em causa refere que foi solicitada a intervenção da Polícia de Segurança Pública por estar a ser efetuado transporte de eleitores através de viaturas que pertencem à empresa Serviços de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.).*

*O direito de sufrágio é exercido na assembleia eleitoral correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado, salvo os casos excecionais previstos na lei, deslocando-se, em regra, o eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.*

*Exceionalmente podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.*

*A Comissão Nacional de Eleições tem considerado excecionais as situações em que, designadamente, existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.*

*Nos casos excecionais em que forem organizados transportes especiais para eleitores, é essencial assegurar que:*

- A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*
- Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;*
- Não seja realizada propaganda no transporte;*
- A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os Eleitores afetados pelas condições de Exceção que determinaram a organização do mesmo;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- *Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.*

*Em todos os casos, os veículos utilizados para realizar o transporte não devem, em princípio, ser conduzidos por titulares de cargos em órgãos das autarquias locais.*

*Da participação não resulta que, na situação em causa, tenham sido violadas as orientações da Comissão Nacional de Eleições sobre o transporte de eleitores.*

*Dê-se conhecimento da presente deliberação ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira e à SESARAM, E.P.E.» -----*

**2.03 - Comunicação da PSP - Comando Regional da Madeira (NPP: 468419/2017)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«A participação em causa refere que foi solicitada a intervenção da Polícia de Segurança Pública por estar a ser efetuado transporte de eleitores através de uma viatura que pertence à Câmara Municipal de Ribeira Brava.*

*O direito de sufrágio é exercido na assembleia eleitoral correspondente ao local onde o eleitor esteja recenseado, salvo os casos excecionais previstos na lei, deslocando-se, em regra, o eleitor à assembleia de voto por meios autónomos.*

*Exceionalmente podem ser organizados transportes públicos especiais para assegurar o acesso dos eleitores aos locais de funcionamento das assembleias e secções de voto.*

*A Comissão Nacional de Eleições tem considerado excecionais as situações em que, designadamente, existem distâncias consideráveis entre a residência dos eleitores e o local em que estes exercem o direito de voto, sem que existam meios de transporte que assegurem condições mínimas de acessibilidade ou quando existam necessidades especiais motivadas por dificuldades de locomoção dos eleitores.*

*Nos casos excecionais em que forem organizados transportes especiais para eleitores, é essencial assegurar que:*

*- A organização do transporte seja realizada com absoluta imparcialidade e neutralidade;*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Os eleitores transportados não sejam pressionados no sentido de votar em certo sentido ou de se absterem de votar;
- Não seja realizada propaganda no transporte;
- A existência do transporte seja de conhecimento público de todos os Eleitores afetados pelas condições de Exceção que determinaram a organização do mesmo;
- Seja permitido a qualquer eleitor a utilização do transporte disponibilizado, sem existência de qualquer seleção ou triagem dos eleitores.

Em todos os casos, os veículos utilizados para realizar o transporte não devem, em princípio, ser conduzidos por titulares de cargos em órgãos das autarquias locais.

Da participação não resulta que, na situação em causa, tenham sido violadas as orientações da Comissão Nacional de Eleições sobre o transporte de eleitores.

Dê-se conhecimento da presente deliberação ao Comando Regional da Polícia de Segurança Pública da Madeira e à Câmara Municipal de Ribeira Brava.» -----

#### Sondagens no dia da eleição

#### **2.04 - Comunicação da PSP – Comando Metropolitano de Lisboa - Divisão Policial de Oeiras (NPP: 468524/2017)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A participação em causa refere que, no dia da eleição, foi solicitada a intervenção da Polícia de Segurança Pública porque estariam a ser distribuídos aos eleitores boletins de voto pré-preenchidos, junto de uma assembleia de voto, situação que se verificou ser a realização de sondagens por elementos credenciados pela Comissão Nacional de Eleições.

De acordo com o disposto no artigo 124.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, nos locais onde se reunirem as assembleias e secções de voto e num raio de 100 metros a contar dos mesmos é proibida a presença de forças militares ou de segurança.

Apenas, quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*consultada esta, requisitar a presença de forças de segurança, sempre que possível por escrito, ou, no caso de impossibilidade, com menção na ata eleitoral das razões da requisição e do período da presença de forças de segurança.*

*O comandante de força de segurança que possua indícios seguros de que se exerce sobre os membros da mesa coação física ou psíquica que impeça o presidente de fazer a requisição pode intervir por iniciativa própria, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se logo que lhe seja formulado pedido nesse sentido pelo presidente ou por quem o substitua, ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.*

*Nestes casos, as operações eleitorais na assembleia ou secção de voto são suspensas, sob pena de nulidade da eleição, até que o presidente da mesa considere verificadas as condições para que possam prosseguir.*

*Quando o entender necessário, o comandante da força de segurança, ou um seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.*

*Acresce que, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, é proibida a realização de sondagens ou inquéritos de opinião no interior das salas onde funcionam as assembleias de voto.*

*Nas proximidades dos locais de voto (à distância de 50 m), apenas é permitida a recolha de dados por entrevistadores devidamente credenciados, desde que sejam utilizadas técnicas de inquirição que salvaguardem o segredo de voto, nomeadamente a simulação do voto em urna e apenas após o exercício do direito de sufrágio (n.º 2 do artigo 126.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais e artigo 11.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho).*

*Compete à Comissão Nacional de Eleições autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral junto dos locais de voto, credenciar os entrevistadores indicados para o efeito, assim como fiscalizar o cumprimento rigoroso do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, bem como anular, por ato fundamentado, as autorizações*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*previamente concedidas, e aplicar as coimas resultantes da violação do disposto lei (artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho).*

*Resulta da participação em causa que a cidadã se encontrava a realizar uma sondagem, devidamente credenciada pela Comissão Nacional de Eleições, pelo que não existem medidas a adotar.*

*Dê-se conhecimento da presente deliberação ao Senhor Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa.» -----*

*Falta de afixação de edital*

**2.05 - Comunicação da PSP – Comando distrital de Coimbra - Esquadra de Investigação Criminal de Coimbra (NPP: 468930/2017)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«De acordo com a participação foi solicitada a intervenção da Polícia de Segurança Pública por não ter sido afixado o edital do apuramento local relativo às secções de voto n.ºs 1 a 16 da União de Freguesias de Coimbra.*

*Na referida participação resulta ainda que o presidente da Junta da União de Freguesias de Coimbra retirou o edital que se encontrava afixado na secção de voto de Almedina, por entender que se tornara desnecessário, e que não afixou os editais relativos às secções de voto n.ºs 1 a 16 porque os presidentes das assembleias de voto não os elaboraram.*

*Em cada assembleia de voto há uma mesa que promove e dirige as operações eleitorais. Conforme dispõe o artigo 135.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais após as operações de escrutínio a mesa elabora um edital, do qual consta a identificação do órgão autárquico, o número de eleitores inscritos, o número de votantes, o número de votos atribuídos a cada lista, o número de votos em branco e o número de votos nulos.*

*Este edital destina-se a publicitar os resultados do apuramento local e é imediatamente afixado à porta principal do edifício onde funcionou a assembleia de voto.*

*Em face dos elementos constantes da participação notifiquem-se os presidentes das mesas em causa e o presidente da Junta da União de Freguesias de Coimbra, a fim de obter esclarecimentos sobre os factos que foram participados à Polícia de Segurança Pública.»-*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**2.06 - Comunicação da PSP - Comando Metropolitano de Lisboa - Divisão Policial de Cascais (NPP: 477058/2017)**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«A participação em causa refere que um membro da coordenadora concelhia do Bloco de Esquerda solicitou a intervenção da Polícia de Segurança Pública por não se encontrar afixada uma das folhas do edital do apuramento da Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais.*

*Na participação é referido que, por lapso, uma das folhas do edital não foi afixada e que a situação foi de imediato corrigida.*

*Em face dos factos descritos não existem medidas a adotar pela Comissão Nacional de Eleições.*

*Dê-se conhecimento da presente deliberação ao Senhor Comandante do Comando Metropolitano de Lisboa.» -----*

Tratamento jornalístico das candidaturas

**2.07 - Cidadão | Diário de Notícias da Madeira | Tratamento jornalístico discriminatório (artigo de opinião) - Processo AL.P-PP/2017/1292**

A Comissão tomou conhecimento da participação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«1. O regime instituído pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, tem de ser devidamente articulado e coordenado com os princípios que salvaguardam a igualdade de tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de as candidaturas dos Órgãos das Autarquias Locais).*

*2. A citada Lei n.º 72-A/2015, de 23 efetuarem livremente e nas melhores condições a sua campanha eleitoral, assim como com o princípio da neutralidade e imparcialidade das entidades públicas a observar em períodos de campanha eleitoral, princípios esses que continuam em plena vigência no domínio da Lei n.º 1/2001, de 14 de agosto (Lei Eleitoral de julho, alterou as regras a que devem obedecer os órgãos de comunicação social, bem como a competência da Comissão Nacional de Eleições no que respeita à matéria da*





## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

*cobertura jornalística das candidaturas em período eleitoral, atribuindo o poder de apreciação e decisão à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC).*

*3. Os factos constantes da participação enquadram-se na matéria da cobertura jornalística e são suscetíveis de se subsumirem à norma do artigo 6.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.*

*4. Assim, considerando as competências atribuídas à ERC, remete-se, para os efeitos previstos no disposto no n.º 3 do artigo 9.º do referido diploma legal, a presente queixa àquela Entidade.» -----*

### Emissão de tempos de antena

#### **2.08 - RC Chaves – Rádio Clube de Chaves | Denúncia por emissão ilícita de tempos de antena**

A Comissão tomou conhecimento da participação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

*«Nas situações em que o juiz, entidade competente para distribuir os tempos de antena, decidiu incluir rádios que não têm sede na área do respetivo município, mas em que houve efetiva transmissão de tempos de antena, afigura-se que as mesmas terão direito a ser compensadas pelo Estado.*

*Ainda que possa argumentar-se que nos termos legais as rádios não poderiam ser contempladas na distribuição dos tempos de antena, a verdade é que, por força da decisão do juiz, foram incluídas e emitiram efetivamente tempos de antena.» -----*

### Outros

#### **2.09 - Pedido de apoio do Instituto de História Contemporânea à publicação “Os Partidos Políticos Portugueses e a União Europeia” – nova comunicação**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou solicitar mais esclarecimentos sobre o conteúdo da publicação em causa. -----

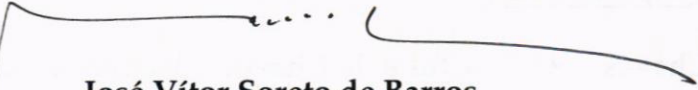


COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 16 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

**O Presidente da Comissão**

  
**José Vítor Soreto de Barros**

**O Secretário da Comissão**

  
**João Almeida**